

Procedómio Advocacia e Assessoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Joacine Waine Silva</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Dolar
RG nº: 993.853-SSP/PI		CPF/MF nº: 361.360.183-49
Endereço: <i>Rua Prof. Leopoldo Cunha, nº 9451, Bairro: Marfimense, Cidade de Teresina - PI, CEP: 64.005-630</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o)	Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito	OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ato de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT Advin-dos de Autente de Trânsito*

Teresina - PI, 14 de abril de 2018.

Joacine Waine Silva

- Outorgante -

20/11/2017

Via de Pagamento para o mes/ano: 11/2017 referente a UG: 6551564



ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 585738

MARIA DAS GRACAS DOS S SOUSA

R. PROF LEOPOLDO CUNHA, S/N , 945/1

MAFRENSE

64005630 TERESINA

PI

CÓDIGO ÚNICO 6551564	MÊS 11/2017	PERÍODO DE CONSUMO 13/10/2017 a 14/11/2017
CONSUMO (kWh) 100	VENCIMENTO 22/11/2017	TOTAL A PAGAR R\$ 85,94

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada

- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ



AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO 6551564	MÊS 11/2017	TOTAL A PAGAR R\$ 85,94
-------------------------	----------------	----------------------------

836400000003.859400170006.00000006551.156411170053



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Joana Darc' Sílva, brasileiro, Dolar, portador do RG nº: 993.853 - SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº: 361.360.183-49, residente e domiciliado na Rua Prof. Beopoldo Cunha, nº 9451, Bairro Matrone, Cidade de Teresina-PI cep: 64.005-630.

DECLARA para os fins de obtenção de Assistência JUDICIÁRIA Gratuita que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de Ação de Cobrança de Indenização de

Seguro DPVAT, Acidente de Trânsito, sem prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:
954,00 (novecentos e Cinquenta e quatro reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88.

Teresina-PI, 14 de abril de 2018.

Joana Darc Sílva
(CPF 361.360.183-49)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **361.360.183-49**

Nome: **JOANA DARC SILVA**

Data de Nascimento: **12/03/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/04/2002**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:38:33** do dia **21/04/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B91F.0C08.099A.3003**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 361.360.183-49),

JOANA DARC SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

21/04/2018

09:53

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 361.360.183-49),

JOANA DARC SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

21/04/2018

09:54

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 361.360.183-49),

JOANA DARC SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

21/04/2018

09:54

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.**

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

▲
TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av SCP, para autuar e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

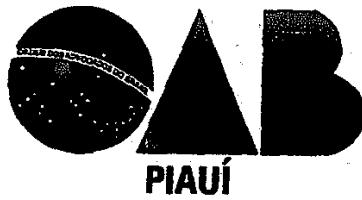
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da gratuidade da justiça, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

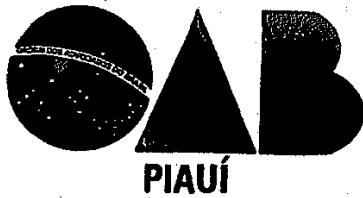
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

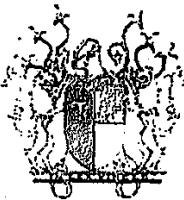
Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

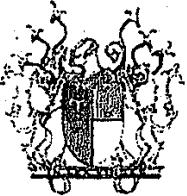


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

A handwritten signature in black ink, appearing to be that of a public official, is placed here.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

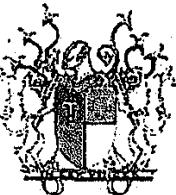
In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

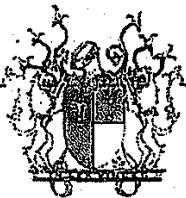
(...)

II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

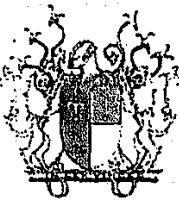
II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

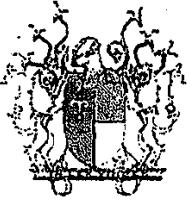
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

A signature in black ink, appearing to be handwritten, is placed here.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

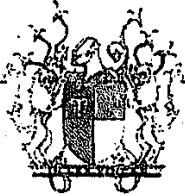
Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



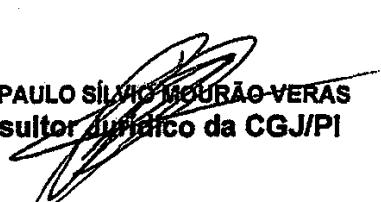
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI

GT, am 9. 05. 2013

Aprovechando
para la condición
actual de Congreso
al de Inter. P. I., para
obtener - Re ~~ellos~~
información, para los
fines de ~~de~~
~~de~~



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

674 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.004571/2017-38

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 01/11/2017 - 17:07

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

404847

Data/Hora

29/08/2017 - 22:10

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

NAO SABE O NME RUA DETRAN NO AEROPÓRTO, Nº

Complemento

Bairro

AEROPORTO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOANA DÁRC SILVA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

R.G: 293863SSPPI

C.E.S.: MARIA DO REMEDIOS DIAS

Endereço: RUA PROFIESSOR LEOPOLDO CUNHA, Nº 945

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86 9411 2942

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

Lesão corporal acidental no trânsito

RELATO DA OCORRÊNCIA

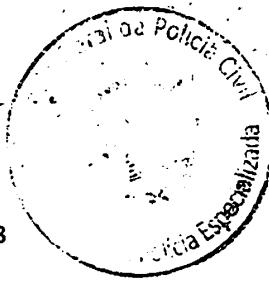
O NOTICIANTE/VÍTIMA RELATA QUE CONDUZIA O VEÍCULO-1 MOTO YAMAHA, COR PRETA, ANO 2013/2014 PLACA QVY-1154, DE PROPRIEDADE DA NOTICIANTE/VÍTIMA NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, QUE ATROPELOU UM ANIMAL CACHORRO, QUE PERDEU O CONTROLE ONDE MOTIVOU A QUEDA. A NOTICIANTE/VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA SRA. DANIELE MARIA DIAS, RG DE Nº1 980.093/SSP/PI, C.P.F DE Nº014.348.213-07, RESIDENTE NA RUA LEOPOLDO CUNHA, 966 MAFRENSE N/CAPITAL E LEVADA PRA O HUT. PRONTUARIO DE Nº332582. É O REGISTRO.

Francisco Henrique Lima Do Vale - Mat 2724871
USUÁRIO ADMINISTRATIVO

JOANA DÁRC SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação



AVERBAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 100203.004571/2017-38



JOANA DARC SILVA/NOTICIANTE/VÍTIMA/AVERBANTE, AVERBO NESTE BOLETIM QUE DATA DO
ACIDENTE FOI NO DIA 20/08/2017. É AVERBAÇÃO.

JOANA DARC SILVA/AVERBANTE


EDVAR FERREIRA NUNES / MAT. 0092576

TERESINA / PI 08/01/2018



DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA

DETTRAN - PI 90201600241752 N° 012713280771
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1002487932 RENAVAM: 90201600241752 EXERCÍCIO: 2017

JOANA DARE SILVA

NOME

SEGURADORA: COOPERATIVA DE DANOS PESSOAIS ADOSPIR

VEÍCULOS AUTOMOTORES RESIDENTES TERRESTRES OU FORA DE CARGA / PESSOAS TRANSPORTADAS COM SEU SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ: 36136018349 PLACA: DVY-1154

PLACA ANT. INICIAL: DVY-1154 CHASSI: 90201600241752

ESPECIFICO: PREMIO TARIIFARIO MARCA/MODELO: PASSEIO/CICLO MOTO/HANDIBIKE

COMBUSTIVEL: GASOLINA ANO FAB.: 2013 ANO MOD.: 2014

CATEGORIA: 1º IPIVA CORRESPONDENTE: VENC. COTA ÚNICA

PARTIC: PRETA VENC./CORAS: 1º IPIVA

COTA ÚNICA: 042P124CC VENC. COTA ÚNICA: 2º IPIVA

PARCELA: 3º PAGO VENCIMENTO: COTA ÚNICA

PRÉMIO TARIIFARIO (R\$): 100 (R\$) PRÉMIO TURAL (R\$): 1 DATA DE PAGAMENTO: 26/07/2017

SEGURO: PAGO DESERVAÇÕES:

A/FID: BANCO FANTAMERICANO S/A DATA: 22/4/2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT

PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO.
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA:
www.dpvatsegurodotransite.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

PI N° 012713280771 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA: 1002487932 RENAVAM: 90201600241752 EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 22/4/2017

CPF/CNPJ: 36136018349 MARCA/MODELO: YAMAHA/VER125 FACTOR K1

PLACA: DVY-1154 ANO FAB.: 2013 ANO MOD.: 2014

CHASSI: 90201600241752 CUSTO DO SEGURO (R\$): 185,50

PREMIO TARIIFARIO (R\$): 90,31 CUSTO DO BILHETE (R\$): 185,50

PAGAMENTO: 1º PARCELADO DATA DE PAGAMENTO: 11/04/2017

DATA DE PAGAMENTO: 11/04/2017

PRÉMIO TARIIFARIO (R\$): 90,31 CUSTO DO BILHETE (R\$): 185,50

DATA DE PAGAMENTO: 11/04/2017

SEGURADOR A LIDER - DPVAT

CHPF 052-2066001-54
www.seguradoralider.com.br



NOME DO PACIENTE: João da Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 332582

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



Número 20082017047

SERVÍCIO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

De Unidade	UBAries	Para Unidade	WU
Paciente	Joana Darc Glicia	Registre	
MOTIVO DE ENCAMINHAMENTO			
Queda de móvel - NC J Marc RX-S nature fibra usy			
DATA	20/09/17	Médico responsável pelo encaminhamento/carcineto	

Dr. Roberto Lobo Feitosa
MÉDICO
CRM 4974 - PI

FICHA DE RETORNO

De Unidade	Para
DIAGNÓSTICO	
DATA	/ /
Médico responsável pelo encaminhamento/carcineto	

OBSERVAÇÃO:

Wanderlei Alves da Silva
Número: 1058
Matrícula: 1058
SUSE-HU
Centro CPO Original



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otacílio Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4870
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Data: 21/08/2017 02:37:08

Nome: MARINA LOBATO

Apelido: ALICE

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOANA DARC SILVA		Prontuário: 332582
Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DIAS	Pai: JOSE ANDRADE SILVA	
End. Resid.: RUA PROF LEOPORTO CUNHA, 966 - NAFRENSE - TERESINA - PI - CEP: 64110-010		
Nascimento: 12/03/1969	Idade: 48a:5m:9d	Sexo: Feminino Fone: 86-99510-2643
Responsável: DANIELE MARIA DIAS	CNS: 700501063623389	
Profissão: ATENDENTE	Documento: CPF: 331.360.183-49	
Instituição: Não informado	E.Civil: Solteira)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 621449	Data: 21/08/2017 02:32:25	Condução: PESSOA - VÍTIMA - VÍTIMA VIDA
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Sim	Acid. Trajeto: Sim	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário: V299

OS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Evento Principal: Dor moderada	Destino: OPTOPEDISTA	Classificação: Amarelo
Breve História: ACIDENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA , EM USO DE CAPACETE, NO Bairro: NPF.		Profissional Clas. Risco: <i>HP</i> MARINA LOBATO C. MAIA DE SOUSA SCREN - 207590 Em: 21/08/2017 02:37:07	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____ : ____)

*história de queda de moto, apresentando
fratura de plato tibial exposto ..
Boa perfusão periférica, pulso presente.
CD. Intervenção,*

PA X mmHg	Pulso:	FC: bpm	Temp.:
-----------	--------	---------	--------

Diagnóstico: Initial:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

*Fractura aberta do plato tibial exposto
Necessita de cirurgia
Sobrevida
Contato com oftalmologista*

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

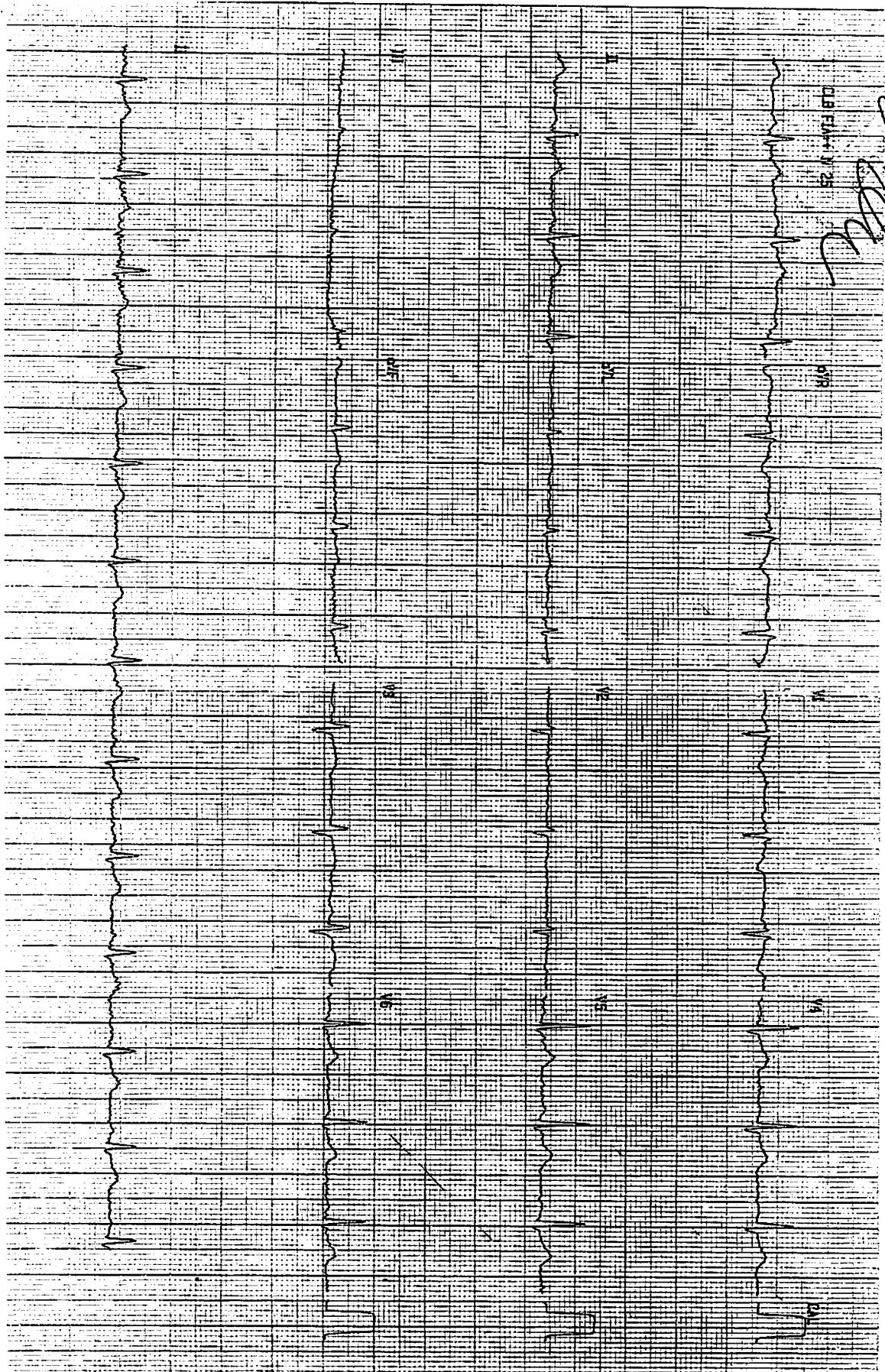
A - Diagnóstico, tratamento e Procedimento e CID

DATA: / / . HORA: : .

Procedimento: 0408050551 CID: 582.1

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



Joana Kone
2018/11/17

237/64

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA											
NOME <u>Joana Darc Silva</u>					IDADE <u>48</u> anos		DATA <u>22/08/2017</u>				
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>12 hs 05 min</u>		TIPO DE ANESTESIA <input checked="" type="checkbox"/> GERAL <input type="checkbox"/> RAQUE <input type="checkbox"/> BLOQUEIO <input type="checkbox"/> PERIDURAL <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO									
CIRURGIA REALIZADA <u>Frat. tibial (t)</u>					CIRURGIÃO <u>Raul</u>						
SINAIS VITais		HORÁRIO									
		ADMISSÃO						SAIDA			
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)		<u>113/46</u>						<u>124/70</u>			
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)		<u>68</u>						<u>74</u>			
SATURAÇÃO DE O2 (%)		<u>97%</u>						<u>100%</u>			
TEMPERATURA AXILAR (O° C)											
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)											
NOME/ MATRÍCULA		<u>Cidene</u>						<u>Cidene</u>			
ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK											
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2		2		2		2			
	Movimenta dois membros	1		1		1		1			
SPIRAÇÃO	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0		0		0		0			
	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2		2		2		2			
CIRCULAÇÃO	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1		1		1		1			
	Tem apneia	0		0		0		0			
CONSCIÊNCIA	PA em 20% do nível pré-anestésico	2		2		2		2			
	PA em 20-49% do nível anestésico	1		1		1		1			
SATURAÇÃO O2	PA em 50% do nível pré-anestésico	0		0		0		0			
	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2		2		2		2			
CONSCIÊNCIA	Desperta se solicitado	1		1		1		1			
	Não responde	0		0		0		0			
SATURAÇÃO O2	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2		2		2		2			
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1		1		1		1			
CONSCIÊNCIA	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0		0		0		0			
	ESTIMATIVA DE DOR	TOTAL					09				
ADMISÃO						Aparecida Mendes Braga					
ALTA						W					
SONDA VESICAL	<input type="checkbox"/>	DREN. DE SUÇÃO	<input type="checkbox"/>	DREN. TORACICO	<input type="checkbox"/>	DVE	<input type="checkbox"/>	COLOSTOMIA	<input type="checkbox"/>	NASOG. <input type="checkbox"/>	NASOE <input type="checkbox"/>
hs	mL	hs	mL	hs	mL	hs	mL				
hs	mL	hs	mL	hs	mL	hs	mL				
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:											
<p><u>12:05</u> admitida no SRPA em P_U de fratura tibial. O. de 6 espécie suspeita nística. Consciente, orientada, pálida, respirando bem. FV com uriníca limpa.</p> <p><u>14h</u> Alta da SRPA recuperada.</p>											
<p><i>Jênia Freire Parentes ENFERMEIRA CRF-PI 4621</i></p>											
<p><i>AN Aparecida Mendes Braga ENFERMEIRA CRF-PI 4621</i></p>											
<p>RAIO-X REALIZADO</p>											
<p>DATA <u>13/08/2017</u></p>											
<p>Técnico: <u>J. S. J.</u></p>											
<p>PREScrição MÉDICA</p>											
<p>ALTA SRPA</p>											
<p><i>Wagner 15 Roberto Santos Médico Anestesiista CRM-PI 3813</i></p>											
<p>HORÁRIO</p>											
<p>ANESTESIOLOGISTA</p>											
<p>ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []</p>											
<p>POSTO: [] [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR [] IMÉD</p>											



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. N° _____

Proc. N° _____

Rubrica _____

DATA 22/08/17

NOME DO PACIENTE:	<i>Joana Darc Silva</i>	PRONTUÁRIO N°:	
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:	<i>Raqui</i>	Nº DA SALA:	<i>06</i>
CIRURGIÃO:	<i>Dr. Raul</i>	CPF N°:	
AUXILIAR:	<i>AlmíY</i>	CPF N°:	
ANESTESIA:	<i>Dr. Fabiano</i>	CPF N°:	
INSTRUMENTADORA:	<i>Augusta</i>	CPF N°:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<i>02</i>		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	<i>CL</i>	
AGULHA 30X8	UNID.	<i>—</i>		LUVA Nº 7.5	PAR	<i>06</i>	
AGULHA 40X12	UNID.	<i>01</i>		LUVA Nº 8.0	PAR	<i>02</i>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<i>01</i>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<i>10</i>	
ALCOOL 70%	ML	<i>100</i>		PVPI DE GERMANTE	ML	<i>100</i>	
ALGODÃO	BOLA	<i>—</i>		PVPI TÓPICO	ML	<i>100</i>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<i>—</i>		PVPI TINTURA	ML	<i>100</i>	
COMPRESSA	PAC.	<i>04</i>		SERINGA 20CC	UNID.	<i>01</i>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<i>—</i>		SERINGA 10CC	UNID.	<i>—</i>	
ESPARADRAPO	CM	<i>100</i>		SERINGA 5CC	UNID.	<i>02</i>	
ESCALPE N°	UNID.	<i>—</i>		SERINGA 3CC	UNID.	<i>—</i>	
FORMOL	ML	<i>—</i>		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<i>04</i>	
GASES 5.0	PAC.	<i>10</i>		SONDA URETRAL	UNID.	<i>—</i>	
JELCO N°	UNID.	<i>—</i>		<i>Eletrodo</i>	UND	<i>05</i>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA <i>Escoavazamento</i>	UND	<i>03</i>	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<i>reparo</i>	—	<i>04</i>	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 3.0	UND	<i>02</i>					
FITA UMBILICAL							
VICRYL 2.0	UND	<i>01</i>					
PROLENE							

ENFERMARIA:

CIRCULANTE: *Decima*

MOD - 094



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO			
centro cirúrgico			
Nome do Paciente <i>Janeiro José Silveira</i>			
Diagnóstico pré-operatório <i>fractura traseira</i>			
Operação - Tipo <i>M</i>			
Cirurgião <i>Ronaldo</i>	1º Assinante	<i>Admir Rekeli Filho ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA CRH-PI 2912</i>	
2º Assinante	3º Assinante		
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia	
Anestésico(a)			
Data da Operação	Inicio	Fim	
Diagnóstico Pós-operatório			
Relatório Imediato do Patologista <i>Frases TAI/TP +/ Síncronas Arco/ Apois curva</i>			
Acidente Durante a Operação			
Descrição da Operação (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)			
<ol style="list-style-type: none"> <i>1) Anestesia / Anusspira</i> <i>2) Afecção ao joelho</i> <i>3) Fracasso / fracasso</i> <i>4) Fracasso /</i> <i>5) Horrível</i> <i>6) Sincrona</i> <i>7) Curva</i> 			

MOD. 76 - HUT



UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
GÊNCIA DE TERESINA - HUT

AL DE

PRESCRIÇÃO N.º ÉDICA



**FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
URGENCIA DE TERESINA - HUT**

H. - oP. J. DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Über

NOME DO PACIENTE	FRONTUÁRIO	CLÍNICA	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
				232/GK
DATUM/ORA CÍRCULO	PRSCRIÇÃO MÉDICA	ORTOPÉDICA	HORÁRIOS	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
				15.45) Admitida neste núm, procedente das SRA em pos de infarto plástico. BSC, comecou a orientação fórm. supress. Denebre - a coluna e meia-dimenção
	1 DIETA ORAL LIVRE APÓS EFEITO ANESTÉSICO			
	2 SF 0,9% 500 ML EV 7 GTS/ MIN			
	3 RANITIDINA 50 - 1 AMP + AD EV 8/8H			
	4 CEFALOTINA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6H			
	5 DIPIRONA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 H			
	6 TILATIL 20mg - 1 AMP + AD EV 12/12H			
	7 TRAMAL 100MG - 1 AMP + 100ML SF 0,9% 8/8H SN (forn. nis)			
	8 CURATIVO			
	9 CCGG + SSV			
	10 - Operário que saiu de fábrica (fazendo fazendo			

ASSIGNMENT TO PACIEN T OF RESPONSABILITY.

CPF 20174173-4 CRM DATA ANALISE 01/09/2017 10:33:58 CFP CRM DATA ANALISE

**PROFISSIONAL ATORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO) DO
NOVO DO PROFISSIONAL / BARÇER CONTROLE AVANÇADO / ALIMENTAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO

LITO/CLINICA PROFESSIONAL SOLUCIONES (ASSISTENCIA CAVIARIBO) DO CONSUELO))

000803033 - TRATAMIENTO CIRURGICO DE FRACTURA DO PLANO ALTO TIBIAL.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

PRINCIPALS SIGNIS E SINTOMAS CLINIQUIS
LAUDO TECNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO
FRATURA DO PLANALTO TIBIAL(LE) processado por acidente de moto
CONDICCOES OJE JU STIFICAIA A INTERNACAO
TETROSISDADE DE CIRURGIA
INCAPACIAS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
CID X
CID 10 PRINCIPAL/DIAGNOSTICO INICIAL
CID 10 SECUNDARIO CID 10 CASAS ASSOCIAADAS
S82 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		NOME DO PACIENTE JOANA DARC SILVA	DATA DE Nascimento 12/03/1969	SEXO F	PRONTO ARQUIVO 332582
DOCUMENTO 700503838623355		TELEFONE 99353 PI	NOME DA MÃE MARA DOS REMÉDIOS DIAS	RESPOSTA/VER. DANIELE MARIA DIAS	CPF 98980598960
CENTRO BARRIO		COMPLEMENTO MUNICÍPIO 22110 TERESINA	NÚMERO / LOTE 1008		CNPJ ENDEREÇO - LOGRADOURO

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZEON ROCHA - HUT
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZEON ROCHA - HUT
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZEON ROCHA - HUT
CNEIS
3828856
CNEIS
3828856
CNEIS
3828856
CNEIS
3828856

AIH:221/10169/316

Nº LAUDO: 12666

APRENDENDO AUTORIZAÇÃO

HOSPITAL

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otávio Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3229 4672
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.915/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOANA DARC SILVA** (Prontuário: **332582**)

Endereço: **RUA PROF LEOPORTO CUNHA, 966 - MAFRENSE - TERESINA - PI CEP. 64000-010**

Nascimento: **12/03/1969** Idade: **48a:6m:7d** Sexo: Feminino Origem: **INTERNAÇÃO** Atendimento: **196613**

Requisição: **768180** Solicitação: **22/08/2017** Solicitante: **RAUL RUBEN DE MACEDO NETO**

Controle: **954344** Convênio: **S U S** CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ENFERMARIA 237 EXTRA 002

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060125

Data Exame: 22/08/2017

JOELHO ESQUERDO

O estudo radiológico do joelho esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura recente alinhada no platô tibial fixada com placa e parafusos metálicos.
- Aumento de volume de partes moles.

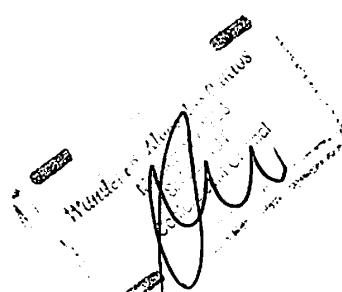
(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 19/09/2017

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável





Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **JOANA DARC SILVA**

Nº Sinistro: **3180030033**
Vitima: **JOANA DARC SILVA**
Data do Acidente: **20/08/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180030033**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12258681

Pag. 00357/00358 - carta_01 - INVALIDEZ





Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: JOANA DARC SILVA

Sinistro: 3180030033
Vítima: JOANA DARC SILVA
Data do Acidente: 20/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180030033** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01043/01044 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12275906

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2018

Carta nº: 12347856

A/C: JOANA DARC SILVA

Nº Sinistro: 3180030033
Vitima: JOANA DARC SILVA
Data do Acidente: 20/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOANA DARC SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 341

Agência: 000000344

Conta: 0000042144-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

